

PROJETO DE LEI Nº 66-65

Conta tempo de serviço prestado ao Estado ou à União para fins de percepção de prêmio quinquenal e da sexta-parte dos vencimentos.-

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:-

- Art. 1º - O tempo de serviço prestado ao Estado ou à União por funcionário municipal, será contado para efeito da percepção do prêmio quinquenal e da sexta-parte dos vencimentos.
- Art. 2º - O funcionário interessado no benefício deverá requerê-lo, juntando atestado comprobatório do tempo de serviço prestado como funcionário estadual ou federal.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1965.

*P. Ramos Mello*  
Ver. Domingos José Ramos Mello.-

+  
Volta à  
Comissão em  
virtude de  
ela apresentada  
14.2.66  
*[Signature]*

Aprovado por unanimidade  
data em 12 de outubro  
de 1965  
*[Signature]*